

CONTRATO Nº 070/2018-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA SOLICLIN SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça São Francisco, nº 24, Centro, Macambira/SE, inscrito no **CNPJ sob nº 11.278.364/0001-54**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela sua Secretária Municipal de Saúde a Senhora **SIMONE ALVES DOS SANTOS CRUZ**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliado, nesta cidade de Macambira/SE, portadora do **RG nº 1.487.941 SSP/SE** e do **CPF nº 967.642.445-53**, e do outro lado a empresa **SOLICLIN SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA-ME**, sediada à Rua Antônio Mendonça, 234, centro, Ribeirópolis/SE, inscrita no **CNPJ sob nº 14.772.279/0001-36**, representada pelo seu Procurador o Sr. **JOCIMAR SANTOS SILVA JUNIOR**, portador do **RG nº 355.421-52 SSP/SE** e **CPF nº 071.054.975-05**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 08/2018-FMS-REPUBLICADO

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2:1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, QUE SERÃO REALIZADOS NA CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE**, observado as especificações e condições constantes no Anexo I Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 08/2018-FMS-REPUBLICADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

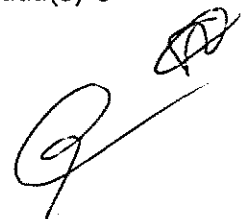
3:1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ **R\$ 98.140,00** (noventa e oito mil, cento e quarenta reais), conforme detalhamento no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executado no período mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4:1.1 - Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);



4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;

4.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Macambira/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

4.3 - O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros próprio e vinculados.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos estabelecidos no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 - Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará os serviços dentro do prazo de 15(quinze) dias;

8.3 - Os serviços deverão ser executados na Clínica de Saúde da Família do Município, de Macambira/SE;

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Fundo Municipal de saúde de Macambira/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

08 - Secretaria de Saúde
8010 - Fundo Municipal de Saúde
2038 - Ações Voltadas Para Atenção Básica em Saúde
3390;39.00.00 - Outros ser. De Terceiros-Pessoa Jurídica
FR 1211/1212

08 - Secretaria de Saúde
8010 - Fundo Municipal de Saúde
2039 - Ações Voltadas Média e Alta Complexidade
3390.39.00.00 - Outros ser. De Terceiros-Pessoa Jurídica
FR 1211/1213

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

11.2 A CONTRATADA poderá subcontratar o objeto licitado, de acordo com limites estabelecidos pela Administração, conforme previsto no Art. 72 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

12.1.2- Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;

12.1.3- Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço;

12.1.4- Disponibilizar espaço no local onde serão prestados os serviços, devidamente estruturado com os requisitos necessários para a realização dos exames.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

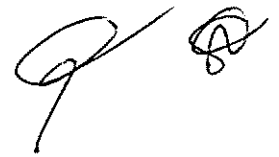


- 12.2.1 - Prestar o serviço na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta;
- 12.2.3- Executar a prestação de serviços dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com especificado no Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 12.2.4- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Administração, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 12.2.5- Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 12.2.4- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 12.2.5- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 12.2.6- A Contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo para todos os serviços solicitados, bem como todos os EPI necessários. Também deverá ser fornecido uniforme e crachás de identificação para todos os serviços solicitados;
- 12.2.7- A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários;
- 12.2.8- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.2.9- Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 12.2.10- A Contratada deverá realizar os serviços de ultrassonografia nas instalações da Clínica de Saúde da Família, localizada na Sede do Município de Macambira/SE;
- 12.2.11- Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados, informando no mínimo, o nome do paciente, número do cartão SUS, Unidade e profissional solicitante, quantidade e tipo do exame realizado, informando a data do procedimento, para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;



13.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Saúde**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - O **Fundo Municipal de Saúde** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FMS** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Macambira/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Macambira/SE, 04 de dezembro de 2018.

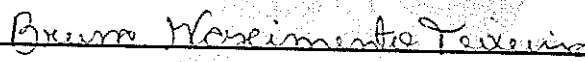


SIMONE ALVES DOS SANTOS CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONTRATANTE

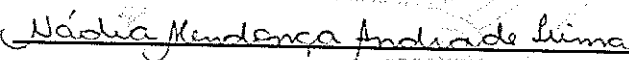


JOCIMAR SANTOS SILVA JUNIOR
SOLICLIN SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 027 170 615-50



CPF: 027 698 565-61


Cuidando do seu povo.

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Ultrassonografia Abdome superior	UND	76	90,00	6.840,00
02	Ultrassonografia abdome total	UND	110	90,00	9.900,00
03	Ultrassonografia do aparelho urinário (masculino)	UND	86	100,00	8.600,00
04	Ultrassonografia do aparelho urinário (feminino)	UND	86	100,00	8.600,00
05	Ultrassonografia mamária	UND	99	100,00	9.900,00
06	Ultrassonografia músculo esquelético	UND	76	100,00	7.600,00
07	Ultrassonografia parede abdominal	UND	76	100,00	7.600,00
08	Ultrassonografia pélvica / abdômen inferior	UND	91	100,00	9.100,00
09	Ultrassonografia próstata	UND	91	100,00	9.100,00
10	Ultrassonografia tireoide	UND	99	100,00	9.900,00
11	Ultrassonografia transvaginal	UND	110	100,00	11.000,00
VALOR GLOBAL R\$					98.140,00

Cuidando do seu povo.

